



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 16688/17

Paraíba Previdência – PBPREV Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01972/2.018

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. **APOSENTANDO(A):**

2.2. **NOME: SEVERINA FERREIRA SANTOS DO NASCIMENTO**

2.3. **MATRÍCULA: 163.058-0**

2.4. **LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Saúde.**

2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Técnica de Enfermagem**

2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 23.08.2017 – retificado em 11.05.2018**

2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: 30.08.2017 – republicado em 11.05.2018**

2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente da PBPREV**

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 16688/17, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **SEVERINA FERREIRA SANTOS DO NASCIMENTO**, matrícula **163.058-0** tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em
14 de agosto 2018

mgd

Assinado 22 de Agosto de 2018 às 08:56



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 21 de Agosto de 2018 às 21:14



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 22 de Agosto de 2018 às 21:04



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO